

Of. N°.0634/2021 - C.E.

Salvador, 09 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Cumpre-nos enviar a Vossa Excelência, em anexo, cópia da Indicação nº. 24.941/2021, aprovada pela Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, de autoria do Deputado Carlos Geilson, ao Governo do Estado da Bahia.

Respeitosamente,

Deputado ADOLFO MENEZES

Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor

Doutor RUI COSTA

Governador do Estado da Bahia

Nesta

Quadro de Assinaturas

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 10/06/2021 18:14

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=202124E882>



Assembleia Legislativa da Bahia



IND/24941/2021 INDICAÇÃO

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães. 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia. CEP 41745-001. Salvador - Bahia

GAB DEP CARLOS GEILSON**INDICAÇÃO Nº 005/2020**

À sua Excelência o Senhor

Governador do Estado da Bahia Rui Costa

Indicação para inclusão das lojas de conveniência que comercializem alimentos no rol de atividades essenciais a fim de permitir o funcionamento normal durante à pandemia do coronavírus (COVID- 19), dando tratamento semelhante aquele dado aos supermercados e outros estabelecimentos congêneres.

O deputado estadual Carlos Geilson (PSDB), com fundamento no art. 139, do Regimento Interno desta Casa, vem encaminhar, através da Mesa Diretora desta Assembléia Legislativa, INDICAÇÃO ao Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, para que inclua as lojas de conveniência que comercializem alimentos no rol de atividades essenciais a fim de permitir o funcionamento normal durante à pandemia do coronavírus (COVID-19), dando tratamento semelhante aquele dado aos supermercados e outros estabelecimentos congêneres.

JUSTIFICATIVA

A comercialização de alimentos sempre esteve elencada como serviço essencial para a população e, portanto, os estabelecimentos desse gênero de alimentos sempre foram autorizados a funcionar, desde que cumpridas as regras sanitárias.

Porém, por contradição, ultimamente estão sendo criados atos administrativos que impendem as Lojas de Conveniência de funcionar e as obrigam a fechar o seu estabelecimento. As lojas de conveniência também fazem parte do ramo de comércio de alimentos e, portanto, se enquadram como atividade essencial. As únicas diferenças entre uma loja de conveniência e um supermercado, por exemplo, além do tamanho e da variedade, é que as Lojas de Conveniências estão situadas, normalmente, em postos de combustíveis e, até por isso, possuem horário de funcionamento diferenciado. No mais, o ramo de atuação é exatamente igual. Tudo que vende numa conveniência vende num supermercado, já o contrário nem sempre é verdadeiro.

As Lojas de Conveniências fazem parte do comércio de alimentos da mesma forma que os supermercados,

GAB DEP CARLOS GEILSON



as panificadoras, as delicatessens e os açougues fazem! Inclusive, se for observada a documentação das Lojas de Conveniências, verificará nos Contratos Sociais e nos Comprovantes de Inscrição e Situação Cadastral emitido pela Receita Federal que as atividades realizadas por elas são de “*Comércio varejista de produtos alimentícios em geral*”. Se houver desconformidade nas regras é só multar e fechar o estabelecimento das Lojas de Conveniências que descumprirem, como acontece nos supermercados, por exemplo.

As Lojas de Conveniência também não querem funcionar além do horário do Toque de Recolher, tampouco quer vender bebida alcoólica nos horários e dias proibidos, o que elas querem é assegurar o direito de serem tratadas iguais aos supermercados e panificadoras, já que entre elas não há qualquer distinção prática. É importante ressaltar que há uma média de 06 (seis) funcionários, sem contar os sócios, em cada Loja de Conveniência. Os referidos estão correndo sérios riscos de serem dispensados, pois, com os fechamentos dos estabelecimentos das Lojas de Conveniência, elas não estão conseguindo pagar a folha de seus funcionários e não haverá outra medida a ser adotada a não ser a demissão em massa.

Ressalte-se que a abertura das lojas de conveniências irá na verdade ajudar a desafogar as longas filas dos supermercados, padarias, açougues, dentre outros, pois, os consumidores que puderem e quiserem terão mais uma opção de local para comprar os seus produtos, de forma rápida e sem fila, permitindo assim a livre concorrência, inclusive.

Diante de tais justificativas, e outras que justificam tal necessidade, o nosso mandato solicita que as Lojas de Conveniência que comercializam alimentos sejam incluídas no rol das atividades essenciais, garantindo a elas o mesmo tratamento concedido aos supermercados.

Sala das Sessões, 18 de março de 2021.

DEPUTADO CARLOS GEILSON

Quadro de Assinaturas

Assinado por CARLOS GEILSON DOS SANTOS SILVA em 18/03/2021 10:23

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=20217C4A58>

